

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

As regiões autónomas dos Açores e da Madeira aplicam um acréscimo de 5% na RA dos Açores e de 2,5% na RA da Madeira à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), como forma de compensar os custos acrescidos associados à insularidade.

O acréscimo regional à RMMG visa, por um lado, atenuar a diferença do nível do custo de vida nas regiões autónomas em relação ao continente, e, por outro, diminuir as desigualdades resultantes do baixo valor das remunerações auferidas por uma faixa da população, traduzindo-se numa medida de justiça social.

As tabelas de retenção na fonte para os Açores em 2022 permitiram repor justiça, uma vez que os trabalhadores dependentes açorianos que auferiam a RMMG eram os únicos do país, até então, a reter mensalmente IRS.

No entanto, continua a existir uma outra injustiça que faz com que trabalhadores açorianos e madeirenses que auferam a RMMG regional não tenham direito à isenção de pagamento de IRS, nomeadamente o valor anual do mínimo de existência.

Em 2022 o valor do mínimo de existência foi fixado em 9.870€ e em 2023 é de 10.640€, ou seja, corresponde a catorze vezes o valor da RMMG nacional, não abrangendo o valor dos acréscimos ao salário mínimo aplicados nos Açores e Madeira.

No continente, nenhum trabalhador que recebe a RMMG está sujeito a pagamento de IRS, ao contrário do que acontecerá nos Açores e Madeira, uma vez que a aplicação do mínimo de existência a estas regiões não ocorreu aquando da alteração das tabelas de retenção na fonte.

Isto significa que um trabalhador por conta de outrem residente no continente e que auferir a RMMG não reteve na fonte nem pagará IRS relativo a 2022. Por outro lado, um trabalhador residente nos Açores que auferir a RMMG regional, não reteve IRS em 2022, mas verá o valor do acréscimo à RMMG ser tributado em sede de IRS.

Na prática, um trabalhador açoriano “não casado”, “sem dependentes”, com deduções à coleta no valor de 250€ e que auferiu a RMMG regional em 2022 (740,25€) verá ser aplicada uma taxa de 10,15% ao seu rendimento coletável, o que pode levar a que este contribuinte açoriano possa ter de pagar em sede de IRS, uma parte do valor do acréscimo à RMMG regional.

Estamos assim perante uma injustiça que pode ser corrigida através de uma alteração ao valor do mínimo de existência para estas duas regiões autónomas.

*Assim, atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, as seguintes questões:*

1. Considera o Governo justo que existam trabalhadores, nos Açores e Madeira, a auferir a RMMG regional e a ter de pagar IRS? Quanto pagaria o trabalhador no exemplo referido no texto?
2. Por que razão não foram tidos em conta os acréscimos às RMMG aplicadas nas regiões autónomas na definição dos mínimos de existência para 2022 e 2023?
3. Está o Governo disponível para rever o mínimo de existência para os Açores e Madeira de modo que a isenção em IRS possa abranger todos os trabalhadores que auferem a RMMG regional?

Palácio de São Bento, 23 de março de 2023

Deputado(a)s

MARIANA MORTÁGUA(BE)